

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 669/2008

Processo SE nº 93.927/19.00/07.8

CÓPIA PARA  
CRE

*Credencia a Escola de Educação Profissional Liceu, em Santa Cruz do Sul, e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Imobiliários, na forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de dois anos. Aprova o Plano do Curso e o Regimento Escolar para esse curso.*

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Liceu, para a oferta do Curso Técnico em Serviços Imobiliários, na forma de Educação a Distância, e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa escola, localizada na Rua Tenente Coronel Brito nº 600, em Santa Cruz do Sul, sob a jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente.

3 – A entidade mantenedora, Associação Educacional Liceu, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 1.191.

4 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

4.1 – a Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico-pedagógico-administrativo apresentado no Plano do Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância;

4.2 – a Declaração da 6ª Coordenadoria Regional de Educação consigna que: *há disponibilidade de recursos humanos com titulação e/ou habilitação para atender o pedido;*

4.3 – a Escola de Educação Profissional Liceu apresentou:

4.3.1 – o Plano de Desenvolvimento Escolar;

4.3.2 – o Projeto Pedagógico da Escola incluindo a oferta da Educação a Distância;

4.3.3 – o Plano de Formação Continuada dos Professores e Tutores que irão atuar no atendimento presencial;

4.3.4 – o Projeto de Atualização Contínua do Corpo Docente, Técnico e Administrativo;

4.4 – a Escola de Educação Profissional Liceu apresentou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Sul;

4.5 – o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.6 – a Escola de Educação Profissional Liceu apresenta facilidade de acesso a pessoas com mobilidade reduzida, prevista no art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Os demais aspectos estabelecidos nessa Resolução também devem ser atendidos;

4.7 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso, recomendando-se à Mantenedora atualizá-los constantemente;

4.8 – a proposta de Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, portanto em condições de aprovação;

4.9 – o Curso Técnico em Serviços Imobiliários está organizado em 800 horas, das quais 200 horas presenciais e 600 horas a distância;

4.10 – a proposta do Plano do Curso está elaborada em conformidade com art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação;

4.11 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se “Plataforma de acesso à rede de comunicação e Sistemas de Informação com acesso restrito através do site da Escola, Biblioteca Virtual e material didático escrito”.

5 – A denominação e o conteúdo programático do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008.

6 – Cópia autenticada do Plano de Curso e do Regimento Escolar para esse Curso será encaminhada à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

7 – A instituição de ensino deve assegurar a promoção e a consolidação da Educação a Distância com qualidade e credibilidade junto à sociedade.

8 – Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso no art. 4º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999, é o *atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade*. Presume-se, assim, que a Mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho, para garantir a empregabilidade dos técnicos formados. Considerando que esse mercado pode ser sazonal, alterando-se muito rapidamente, é importante que o curso autorizado entre em funcionamento no menor prazo possível.

Diante disso e atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até doze meses, a partir da data de aprovação deste Parecer.

9 - Deve a 6ª Coordenadoria Regional de Educação realizar verificação “in loco” e elaborar Relatórios Semestrais que deverão ser enviados a este Conselho para acompanhamento e exame de desenvolvimento do Plano de Curso, a partir da data de início do mesmo, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.1 – o cumprimento do previsto no Plano de Curso e no Regimento Escolar;

9.2 – descrição dos mecanismos de interação professor/aluno nos momentos presenciais e a distância;

9.3 – descrição das estratégias de avaliação do rendimento dos alunos;

9.4 – número total de alunos matriculados, número de alunos aprovados e reprovados, e número de alunos evadidos;

9.5 – caracterização do aluno egresso do curso;

9.6 - utilização dos meios de atendimento virtual e presencial;

9.7 – atualização dos meios e tecnologias de informação e comunicação;

9.8 – projeto de atualização contínua do corpo docente.

10 - A Secretaria da Educação, por meio da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar a este Colegiado, por Ofício, a data precisa na qual o curso iniciou suas atividades.

12 - Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional propõe que este Conselho:

12.1 - credencie a Escola de Educação Profissional Liceu, em Santa Cruz do Sul, e autorize o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Imobiliários, na forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de dois anos; e

12.2 - aprove o Plano do Curso e o Regimento Escolar para esse Curso.

Alerta-se a Mantenedora para:

a) a necessidade de prévia manifestação deste Colegiado para o desenvolvimento de atividades presenciais fora do local onde a Escola está sendo credenciada;

b) o prazo estabelecido no art. 24 do Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que expira em 04 de dezembro de 2008; e

c) as alterações a serem realizadas nas normas do Conselho Estadual de Educação para a oferta de cursos de Educação Básica, na forma de Educação a Distância.

Em 26 de novembro de 2008.

*Marta Ribeiro Bulling* - relatora

*Carlos Vilmar de Brum*

*Domingos Antônio Buffon*

*Dorival Adair Fleck*

*Érico Jacó Maciel Michel*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2008.

  
Jorge Renato Johann  
Presidente